

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a [Portaria nº 491, de 10 de junho de 2013](#), que cria o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 18, §§ 3º e 4º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 491, de 10 de junho de 2013, passa a vigorar acrescido dos incisos IV, V e VI, com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Permanente terá as seguintes competências:

I - estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências ao docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

II - analisar as minutas dos regulamentos específicos de cada Instituição Federal de Ensino - IFE e do Departamento de Órgãos Extintos da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - DEPEX-SE-MP para a concessão do RSC, e suas alterações;

III - monitorar a concessão do RSC no âmbito das IFEs vinculadas ao Ministério da Educação, do Ministério da Defesa e do Departamento de Órgãos Extintos da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - DEPEX-SE-MP;

IV - constituir e disponibilizar o banco de avaliadores para a composição de Comissão Especial;

V - regulamentar o processo de habilitação dos avaliadores; e

VI - julgar recursos interpostos relativos ao resultado das análises das minutas dos regulamentos para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências das IFEs." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Portaria nº 491, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Permanente será composto por representantes titulares, e respectivos suplentes, de cada um dos órgãos e entidades, na forma disposta abaixo:

I - representação dos órgãos do governo federal (um titular e um suplente para cada instituição):

a) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC;

b) Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC;

c) Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação - SAA/MEC;

d) Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, SEPESD/MD; e

e) Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SGP/MP.

II - representação dos gestores da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (um titular e um suplente para cada instituição):

a) Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - CONIF;

b) Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - CONDETUF; e

c) Conselho Nacional de Dirigentes de Colégios de Aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior - CONDICAP;

III - representação dos trabalhadores da educação federal (um titular e um suplente para cada instituição):

a) Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE.

§ 1º A coordenação do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências caberá à SETEC/MEC.

§ 2º O Conselho Permanente contará com uma Secretaria Executiva, cujo titular será indicado pela SETEC/MEC.

§ 3º Os representantes das instituições poderão ser substituídos a qualquer tempo por indicação dos respectivos dirigentes.

§ 4º Os membros de que tratam os incisos I a III do caput e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados.

§ 5º Todos os membros, e respectivos suplentes, serão designados por ato do Ministro de Estado da Educação. " (NR)

Art. 3º O art. 5º da Portaria nº 491, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As IFEs e o DEPEX-SE-MP deverão elaborar minuta do regulamento interno para a concessão do RSC, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Permanente, devendo encaminhá-la formalmente a esse Conselho para análise técnica e posterior homologação pelo Conselho Superior ou instância equivalente da IFE ou do DEPEX-SE-MP. " (NR)

Art. 4º O art. 6º da Portaria nº 491, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Permanente se reunirá ordinariamente a cada quatro meses e sempre que houver demanda extraordinária. " (NR)

Art. 5º Fica revogado o art. 4º da Portaria nº 491, de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

(Publicação no DOU n.º 245, de 21.12.2018, Seção 1, páginas 772 e 773 )